

## **APEX - Aliança para a Promoção da Excelência na Administração Pública**

### Protocolo de colaboração com Instituições de Ensino Superior e Escolas de Negócios

Considerando que a modernização do Estado e dos serviços por ele prestados requer uma Administração Pública qualificada, competente e motivada;

Considerando, ainda, que importa garantir a qualificação dos trabalhadores e dirigentes da Administração Pública através de programas de educação e formação avançada de elevada qualidade, promotores do seu desenvolvimento profissional e pessoal;

Considerando a importância da partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas entre o setor público e o setor privado;

Considerando que as Instituições de Ensino Superior e Escolas de Negócios representadas neste Protocolo oferecem formação relevante para a Administração Pública e estão disponíveis para criar um enquadramento propício à participação de dirigentes e quadros superiores da Administração Pública nas suas atividades formativas;

Considerando o êxito das iniciativas desenvolvidas no programa “Aliança para a Promoção da Excelência na Administração Pública – APEX”;

#### **É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:**

- Instituto Nacional de Administração, I. P.;
- AESE Business School;
- Católica Lisbon School of Business and Economics;
- Católica Porto Business School;
- Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;
- ISCTE Executive Education;
- ISEG – Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;
- ISG | Business & Economics School;
- Nova School of Business and Economics – Executive Education;
- Porto Business School;
- Universidade Europeia.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª**  
*(Objeto)*

1. O presente Protocolo de colaboração visa a oferta de formação de elevada qualidade em ciência da administração, liderança, marketing, direito, sistemas de informação, inovação, imagem, comunicação, segurança e saúde no trabalho, auditoria, contabilidade, finanças, estratégia, distribuição, fiscalidade, recursos humanos, economia, serviço social, relações internacionais, psicologia, entre outras áreas científicas, pelas Instituições de Ensino Superior e Escolas de Negócios outorgantes, aos dirigentes e trabalhadores da AP em condições especiais.
2. Nos termos do número anterior, o preço dos cursos a praticar por Instituição quer do setor público, quer do setor privado, será de 20% do preço praticado no mercado para a duração total do curso, tendo, quando aplicável, como limite mínimo, o definido por lei.
3. A lista dos cursos, com indicação do respetivo valor de mercado praticado e do valor a cargo dos candidatos da Administração Pública cuja inscrição seja aceite, bem como o número de vagas que, em cada curso, fica reservado para a Administração Pública ao abrigo do presente Protocolo, obedece a Acordo Específico.

**Cláusula 2ª**  
*(Processo de candidatura)*

1. Podem candidatar-se aos cursos identificados no Acordo Específico celebrado com cada Instituição de Ensino Superior ou Escola de Negócios outorgante, os dirigentes e demais trabalhadores da Administração Pública.
2. As candidaturas são da iniciativa dos interessados, com vista à aquisição e desenvolvimento das suas competências pessoais e profissionais, devendo estar em conformidade com a legislação aplicável à formação profissional em vigor na Administração Pública.
3. O processo de candidatura é formalizado diretamente nas plataformas das respetivas Instituições de Ensino Superior e Escolas de Negócio.
4. Cabe a cada Instituição de Ensino Superior ou Escola de Negócios rececionar, apreciar e decidir as candidaturas submetidas, dentro dos critérios de seleção definidos, designadamente, a adequação do perfil e experiência do candidato aos conteúdos programáticos.
5. Cabe a cada Instituição de Ensino Superior ou Escolas de Negócios definir os programas dos cursos, garantindo que é feita a adaptação dos conteúdos à realidade da Administração Pública, sempre que necessária.
6. As Instituições de Ensino Superior e Escolas de Negócios são responsáveis por toda a instrução do processo desde a submissão da candidatura à respetiva decisão final, cabendo-lhes informar os candidatos do resultado da candidatura, bem como prestar quaisquer esclarecimentos às questões que por estes lhe sejam remetidas, no âmbito do Protocolo.
7. O INA disponibiliza, no seu sítio electrónico, uma área dedicada à promoção do programa APEX, através da qual serão divulgadas todas as informações relevantes referentes ao presente Protocolo.
8. Cabe às Instituições prestar a informação necessária bem como o respetivo *link* para efeitos de divulgação na área do programa APEX.
9. Para efeitos do presente Protocolo, considera-se:

- a) Pessoal dirigente, todo e qualquer titular de cargo de direção ou equiparado, nos termos do respetivo regime legal aplicável;
  - b) Quadro superior, todo o trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação, integrado em carreira, geral ou especial com grau 3 de complexidade funcional.
10. Não cabe ao INA quaisquer responsabilidades relativamente a eventuais reclamações de candidatos ou alunos em virtude da exclusão ou preterição das condições extraordinárias previstas no Protocolo.
11. Os candidatos devem efetuar anualmente a sua candidatura, não existindo preferência relativamente aos candidatos não admitidos em anos anteriores.

### **Cláusula 3ª**

#### *(Avaliação)*

1. Com vista a permitir uma avaliação contínua da execução do Protocolo, as Instituições de Ensino Superior e Escolas de Negócios têm, para fins estatísticos, de comunicar ao INA os resultados dos indicadores do Programa APEX, de acordo com modelo a definir entre as partes.
2. O reporte referido no número anterior deve ser realizado anualmente, no momento em que se realiza o balanço do ano letivo em curso e se prepara o arranque do novo ano letivo, com a atualização necessária relativa aos cursos e suas condições, através do email [apex@ina.pt](mailto:apex@ina.pt)
3. O INA remete a todas as partes do presente Protocolo a informação recebida.

### **Cláusula 4ª**

#### *(Novas adesões)*

1. Admite-se a possibilidade de adesão de outras Instituições de Ensino Superior e Escolas de Negócios ao presente protocolo a todo o tempo, durante a vigência do mesmo, mediante a outorga de uma adenda.
2. O INA comunica a todas as entidades que fazem parte deste protocolo a adesão de outras Instituições de ensino superior e Escolas de Negócios.
3. Cabe ao INA, através do respectivo sítio electrónico, a divulgação de novas adesões na área do programa APEX.

### **Cláusula 5ª**

#### *(Vigência e revisão do Protocolo)*

1. O presente Protocolo, com início na data da sua assinatura, tem a duração de dois anos, considerando-se tacitamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes o tiver denunciado.
2. A denúncia de uma Instituição de Ensino Superior ou Escola de Negócios deve decorrer com uma antecedência mínima de 30 dias da data de renovação deste Instrumento
3. Com exceção do disposto no número anterior, caso seja convencionada qualquer alteração superveniente ao clausulado do presente Protocolo, esta apenas pode ser realizada mediante adenda a assinar por todas as partes.

### **Cláusula 6ª**

#### *(Comissão de Acompanhamento)*

1. Com vista a acompanhar e avaliar a execução do presente Protocolo, é criada uma Comissão de Acompanhamento, cujos representantes são designados pelas partes que o outorgam.
2. A Comissão de Acompanhamento funciona junto do INA e reúne, pelo menos, uma vez por ano, cabendo-lhe, designadamente, o seguinte:
  - a) Obter informações sobre a procura e o andamento dos cursos;
  - b) Alertar para eventuais situações de incumprimentos do Protocolo;
  - c) Decidir sobre dúvidas e omissões na execução do Protocolo;
  - d) Pronunciar-se quanto ao reporte remetido pelas Instituições de Ensino Superior e Escolas de Negócios;
  - e) Em função do reporte, propor alterações para alinhar a oferta com a procura reportada e as necessidades da Administração Pública;
  - f) Propor medidas de melhoria.
3. Para assinalar o final de cada ano letivo, a Comissão de Acompanhamento pode agendar a realização de um ou mais eventos (sem carácter obrigatório), contando com a colaboração dos parceiros na sua realização.

Lisboa, 21 de maio de 2021